DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5307/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6934/2018
PROTOCOLO	:	1911131
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017
CONTRATADA	:	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP.
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FUNCIONÁRIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR CONTRATADO	:	R$ 208.700,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 11/2017) e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 05/2018), celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** e a empresa **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**, tendo como objeto a prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e asseio, incluindo as despesas necessárias à execução dos serviços, funcionários, materiais de limpeza, higienização e produtos químicos, bem como, maquinários e equipamentos para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Em referência aos autos, a 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 19308/2018 (peça n.º 51) e opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 11/2017) e do instrumento contratual (Contrato n.º 05/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, com fulcro no art. 120, I, "a", II, ambos do RITC/MS, ressalvando-se quanto à **intempestividade** na remessa de documentos, referentes ao instrumento contratual, a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 7078/2019 (peça n.º 55) e concluiu pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013, vigente à época.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, resultando na sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Cumpre salientar quanto à **intempestividade** na remessa dos documentos, referentes ao instrumento em tela, a esta Egrégia Corte de Contas, com fulcro no prazo estabelecido no Anexo VI, item 4, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 11/2017), celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE e empresa TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 05/2018), com base no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Batista da Rocha, Presidente da Câmara Municipal, quanto à intempestividade na remessa de documentos para análise desta Colenda Corte de Contas, nos termos do art. 44, I c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. João Batista da Rocha, titular atual do órgão, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n.º 054/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

VI – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.